



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 004145/2017**

**ABERTURA:** 11/12/2017 - 12:54:53  
**REQUERENTE:** EDIMAR VITORAZZI  
**DESTINO:** PROCURADORIA  
**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA  
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Inquirição: Motivação Intempestividade</i>	<u>11</u> / <u>12</u> / <u>17</u>
	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_
<b>ARQUIVADO</b> <i>13/12/17</i>	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_
	_/_/_



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE EMENDA Nº 004145/2017

#### **“ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Emenda à proposta de Lei Orçamentária Anual Lei, de autoria do Vereador Edimar Vitorazzi, com o propósito de, como dispõe a sua ementa, acrescentar atividades ao orçamento anual para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O presente projeto de emenda ao projeto de lei orçamentária anual prevê a inclusão da ampliação e reforma de unidade de saúde, além do recapeamento da Avenida Principal do Bairro Canivete, anulando-se parcialmente, por consequência, a dotação destinada ao projeto "Cidade Limpa", no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Inicialmente, necessário observar que, o art. § 2º, do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Linhares estabelece que **“As emendas somente serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Finanças, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal”**.

Por outro lado, o art. 245 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que:

**“Art. 245. SERÁ DE DEZ DIAS IMPROPRORROGÁVEIS, o prazo de apresentação de emendas na Secretaria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a contar da data de publicação da proposta de lei orçamentária.”** (destacamos).

Insta salientar que, a proposta de lei orçamentária foi lida e publicada em Plenário na sessão ordinária do dia 27/11/2017, sendo este o termo inicial do prazo para a apresentação de emendas à referida proposta.

Que, contados 10 (dez) dias da data acima indicada, o prazo final para apresentação de emendas à proposta de lei orçamentária anual findou-se em 07/12/2017, quinta-feira.

No entanto, o projeto de emenda ora sob análise somente foi protocolizado na data de 11/12/2017, portanto, o presente projeto de emenda se revela intempestivo.

Assim, permitir o prosseguimento e aprovação deste Projeto de Emenda feriria frontalmente a dispositivo expresso da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Por tal razão, o Projeto de Emenda em questão mostra-se intempestivo e não merece conhecimento.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **se posiciona,**



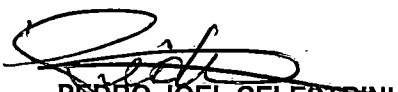
# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

por maioria de votos, no sentido do não conhecimento do Projeto de Emenda ora sob análise, ante à sua intempestividade, tendo sido vencido o Presidente.

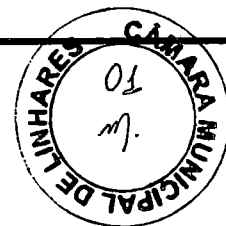
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS  
Membro

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**PROJETO DE EMENDA**

**PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018**

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Edimar Vitorino  
Câmara Municipal de Linhares  
VEREADOR

**Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO O PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO O ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
0801.1030209693.01 2	Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde do Bairro Canivete	44905100000	R\$80.000,0 0

**Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO O PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO O ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
3002.154510822.00 6	Recapeamento da Avenida Principal do Bairro Canivete	33903900000	R\$80.000,0 0

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004145/2017**

**ABERTURA:** 11/12/2017 - 12:54:53

**REQUERENTE:** EDIMAR VITORAZZI

**DESTINO:** PROCURADORIA

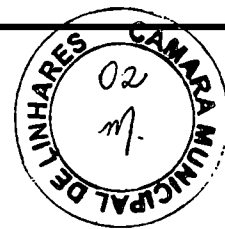
**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Eugênia Bisoli*

PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO O PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.11	Cidade Limpa	3390390000	R\$160.000,00

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 07 de dezembro de 2017.

Edimar Vitorazzi  
Câmara Municipal de Linhares  
VEREADOR

EDIMAR VITORAZZI

VEREADOR  
Câmara Municipal de Linhares

Edimar Vitorazzi  
Vereador